EDITAL ELEITORAL Nº 4

Processo nº 00239.006018/2026-79

OBJETO: **DIVULGA AS DECISÕES COFEN Nº 356/2026 E Nº 360/2026, REFERENTES AOS RECURSOS INTERPOSTOS NO PROCESSO ELEITORAL DO COREN-PR.**

CONSIDERANDO o Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 791/2025;

A Comissão Eleitoral do Conselho Regional de Enfermagem do Paraná – Coren-PR, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna públicas as Decisões Cofen nº 356/2026 e nº 360/2026, deliberadas na 7ª Reunião Extraordinária do Plenário do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen), realizada em 8 de outubro de 2026, referentes aos recursos interpostos no âmbito do processo eleitoral deste Conselho Regional, nos seguintes termos:

1. DA DECISÃO COFEN Nº 356/2026

1.1. A Decisão Cofen nº 356/2026 deliberou pelo **CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO** do recurso interposto pela Chapa II – "Renovar para Avançar", mantendo a Decisão da Comissão Eleitoral nº 3/2026 quanto à documentação das candidatas Sra. Olga Laura Giraldi, Sra. Simone Aparecida Peruzzo e Sra. Michelle Jaqueline de Paula e, consequentemente, o **DEFERIMENTO DA CHAPA I – QUADROS I E II/III**.

2. DA DECISÃO COFEN Nº 360/2026

2.1. A Decisão Cofen nº 360/2026 deliberou pelo **CONHECIMENTO E PROVIMENTO** do recurso interposto pela Chapa II – "Renovar para Avançar", para **reformar a Decisão da Comissão Eleitoral nº 4/2026 e julgar improcedente a impugnação** apresentada pela Chapa I em relação ao requisito temporal de inscrição do candidato José Leão Marques Sobrinho, reconhecendo, quanto a esse fundamento, o atendimento ao art. 11, inciso III, alínea "a", do Código Eleitoral.

3. DA SITUAÇÃO DAS CHAPAS

3.1. Em decorrência das deliberações acima mencionadas, fica mantido o deferimento DA CHAPA I – "VALORIZAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E INOVAÇÃO", bem como o deferimento da CHAPA II – "RENOVAR PARA AVANÇAR", cujo registro foi realizado em caráter provisório, em estrito cumprimento a r. decisão liminar proferida pelo Juízo da 2ª Vara Federal de Curitiba nos Autos de Mandado de Segurança 5056789-23.2026.4.04.7000.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando que as Decisões Cofen nº 356/2026 e nº 360/2026 foram deliberadas pelo Plenário do Conselho Federal de Enfermagem, não cabe recurso na esfera administrativa, observadas as disposições normativas aplicáveis.

O presente Edital tem por finalidade dar publicidade às decisões proferidas no âmbito do processo eleitoral, na forma da Resolução COFEN nº 791/2025, para conhecimento dos interessados e demais efeitos pertinentes.

Curitiba, 13 de Outubro de 2026.

ANTONIO RICARDO DE OLIVEIRA DIAS

PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL 2026

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO RICARDO DE OLIVEIRA DIAS - Coren-PR 143.201-ENF**, **Presidente da Comissão**, em 13/10/2026, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2290545** e o código CRC **424EF16C**.

Rua Professor João Argemiro Loyola, 74, - Bairro Seminário, Curitiba/PR

CEP 80240-530 Telefone:

- www.corenpr.gov.br